

*Distribuir
para os deputados
com o conteúdo
do
29/11/2018*

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		64/018/FS	2018.11.29

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à proposta melhor identificada em epígrafe, juntas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores


Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

4024 Proc. n.º 102
018 11 29 N.º 31/XI

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2019
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”:

«Artigo 2.º

Rejeitado

[...]

1 – [...].

2 – Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2019, abrangem todas as áreas da governação.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

«Artigo 16.º

Rejeitado

[...]

1 – [...].

2 – Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., da qual se permite a alienação da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém, até ao limite que assegure a sua sustentabilidade económico-financeira.

3 – O Governo Regional deverá promover um estudo que sustente a sua decisão, o qual será apresentado e objeto de avaliação no âmbito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do Conselho Económico e Social dos Açores.

4 – [Anterior n.º 3].»

Or

«Artigo 34.º

Repetido

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Habitação;
- j) Juventude.

2 - [...];

3 - [...];

4 - [...];

5 - [...];

6 - [...];

7 - [...]»

«Artigo 40.º

Repetido

[...]

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é aumentado em 10%.»



grupo parlamentar

«Artigo 57.º

[...]

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, com exceção do artigo 33.º-A, na parte em que altera o 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, que apenas produz efeitos a partir de 1 de julho de 2019.»

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2019
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”:

Mapa I

Rejeitado

Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	318.083.000,00
--	----------------

Justificação:

- Redução

Foi efetuada uma redução de 6.800.000,00 € na rubrica de “Imposto sobre valor acrescentado (IVA)”.

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,


Luis Mauricio

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2019
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”:

Rejeitado

Mapa IV

Despesas com pessoal	112.077.439,00
Aquisição de bens e serviços correntes	9.034.400,00
Transferências correntes	559.915.149,00
Outras despesas correntes	13.047.368,43
Despesas do Plano	515.978.844,57

Os mapas II e III são alterados em conformidade.

Justificação:

- Reforços

Foram efetuados reforços de 500.000,00 € na rubrica de “Despesas com pessoal”, de 2.450.000,00 € na rubrica de “Transferências correntes” e de 4.265.031,57 € na rubrica de “Despesas do Plano”.

- Reduções

Foram efetuadas reduções de 1.000.000,00 € na rubrica de “Aquisição de bens e serviços correntes” e de 12.815.031,57 € na rubrica de “Outras despesas correntes”.

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2019
PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”:

«Artigo 45.º

[...]

Requidicado

[Eliminado].»

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2019
PROPOSTAS DE ADITAMENTO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019”:

«Artigo 33.º-A

Rejeitado

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro

Os artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Rejeitado

[...]

1 – Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 25%.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].»



«Artigo 7.º

[...]

Rejeitado

[...]:

a) [...];

b) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, uma redução de 25%.»

«Artigo 46.º-A

Rejeitado

Recuperação do tempo de serviço do Pessoal Docente

1 - Até 30 de junho de 2019, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional para processar de forma faseada a recuperação do tempo de serviço prestado, de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017, dos docentes integrados na estrutura da carreira prevista no Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, para efeitos de progressão na carreira e respetiva valorização remuneratória, devendo ser objeto de negociação prévia com as estruturas representativas do setor.

2 - A proposta de decreto legislativo regional referida no número anterior deve contemplar a recuperação do tempo de serviço não contabilizado através do aditamento de tempo de serviço para efeitos de progressão, nos seguintes termos:

a) 545 dias no início do ano letivo 2019/2020;

b) 545 dias no início do ano letivo 2020/2021;

c) 545 dias no início do ano letivo 2021/2022;

d) 545 dias no início do ano letivo 2022/2023;

e) 377 dias no início do ano letivo 2023/2024.»

«Artigo 49.º-A

Cuidadores informais

*Aprovado
por unanimidade*

1 – Reconhecendo a importância dos cuidadores informais no apoio prestado a pessoas que necessitam de cuidados permanentes no seu domicílio, o Governo Regional diligência no ano de 2019 o desenvolvimento de medidas de apoio dirigidas aos cuidadores informais principais e às pessoas cuidadas, de forma a reforçar a sua

proteção social, a criar as condições para acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal principal e a prevenir situações de risco de pobreza e de exclusão social.

2 – Procede ainda à avaliação das respostas existentes dirigidas ao descanso do cuidador, designadamente no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados dos Açores, dos serviços e respostas sociais existentes de não institucionalização, por forma a avaliar a necessidade de reforço ou reformulação das mesmas.»

«Artigo 52.º-A

rejeitado

Produtos Petrolíferos e Energéticos

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do Conselho do Governo Regional, a proceder à alteração do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro, no sentido de considerar como preço de referência da Gasolina sem chumbo de 95 octanas e do Gasóleo, para os efeitos previstos no n.º 1 daquela Resolução, os preços médios quinzenais no Continente da Direção-Geral de Energia e Geologia, publicados no sítio na internet *Preço dos Combustíveis Online – Informação ao consumidor*.

2 - Fica o Governo Regional obrigado a publicar no sítio na internet do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, no primeiro trimestre de 2019, a decomposição da expressão do preço máximo de venda ao público (PMVP) da Gasolina sem chumbo de 95 octanas e do Gasóleo, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro, designadamente dos custos motivados pela insularidade e dispersão, do fator de correção para o mercado português, do imposto sobre os produtos petrolíferos e do imposto sobre o valor acrescentado, procedendo à sua atualização sempre que haja qualquer alteração de qualquer um dos seus componentes.»

«Artigo 54.º-A

rejeitado

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é aumentado em 10% o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em € 834 o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.»



grupo parlamentar

«Artigo 54.º-B

Rejeitado

Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho

Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, procede-se a um aumento de 10% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.»

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício